



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

“Renascendo todo dia”

LEI N° 2.176/2013, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Autoriza a concessão do serviço público de transporte de coletivo de passageiros em Nanuque, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante licitação, o serviço público de transporte coletivo de passageiros em Nanuque/MG.

Artigo 2º - A prestação de serviço público será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, com base nos requisitos constitucionais e legais de permanência, generalidade, eficiência e economicidade.

Artigo 3º - A concessão de serviço público de que trata o art. 1º, outorgada por licitação anteriormente à entrada em vigor desta Lei, é válido, pelo prazo fixado no contrato, observando o regulamento de que trata o art. 2º.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de novembro de 2013.

Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal